

## **LEI Nº 1.692/2007**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 037/2007 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conceder subvenção mensal a partir de janeiro de 2008, correspondente a 72,00 (setenta e duas) UFMs à SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO, com sede à Avenida Padre Zuzinha, nº 341, Bairro Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 11.194.404/0001-80 por meio da dotação orçamentária a seguir discriminada, consignada no orçamento de 2008, aprovado pela Lei nº 1.686, de 09 de novembro de 2007, cuja finalidade é promover e divulgar a cultura musical, podendo a critério da conveniência e oportunidade administrativa prorrogar através de Decreto, o mencionado convênio.

**ÓRGÃO: 80** – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**UNIDADE 50** – Departamento de Ensino

**PROGRAMA DE TRABALHO** – 12.122.0401.2.125.000 – Concessão de Subvenção

**NATUREZA DA DESPESA** – Subvenção Social

**§ 1º.** O Município firmará convênio com a SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO, de conformidade com a legislação específica, atendido o disposto no art. 2º desta Lei.

**§ 2º.** O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção ora concedida.

**Art. 2º.** A concessão da subvenção a entidade sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I – apresentação por parte da SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO, o plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 – Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas posteriores alterações;

**II** – comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**III** – apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas;

**IV** – aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo; e,

**V** – nas datas comemorativas Municipais, haverá compromisso da SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO, das toçadas nestes eventos, sem ônus para o Município.

**Parágrafo Único.** Não poderá ser liberada nova subvenção sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente.

**Art. 3º.** A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

**Art. 4º.** A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros as restituições feitas pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2007

**Dimas Pereira Dantas**  
- PRESIDENTE -

**José Moura Filho**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Aguinaldo Xavier Alves da Rocha**  
- 2º SECRETÁRIO -